



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 27 de fevereiro de 2018

Ref. Aquisição de Relógio Ponto biométrico

Prezados Senhores,

Por meio deste, solicitamos a aquisição de relógio ponto biométrico.

A aquisição desse item é necessária para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo



MEMORANDO

Comissão Permanente de Licitação

Data: 27 de fevereiro de 2018

Ref. Relógio Ponto

Após estudo do projeto básico em apenso, verificamos a necessidade de contratar empresa prestadora de serviços, para atender a Câmara Municipal no que se refere a aquisição de relógio ponto biométrico para o poder legislativo.

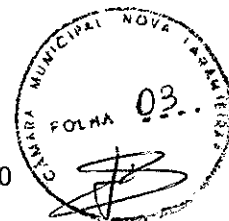
No projeto básico foi constatada a necessidade de aquisição do seguinte material:

01 – Relógio Ponto Biométrico

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de aquisição de relógio ponto biométrico, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa GOES AUTOMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 23.489.808/0001-80, ofertou o menor valor para o fornecimento do relógio ponto biométrico, valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil centos e vinte e cinco reais), com pagamento único após a entrega do relógio ponto e emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade e Assessoria Jurídica

Data: 27 de fevereiro de 2018

Prezados Senhores,

Primeiramente, para que a aquisição de relógio ponto biométrico possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanentes de Licitação
Data: 28 de fevereiro de 2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Sub – elemento 4.4.90.52.04.00 – Aparelho de Medição e Orientação

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARILENE DE PAULA 06045096932

Nome do Empresário

MARILENE DE PAULA

Nome Fantasia

GOES AUTOMACAO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

91454912

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

060.450.969-32

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/10/2015

Números de Registro

CNPJ

23.489.808/0001-80

NIRE

41-8-0372143-2

Endereço Comercial

CEP

85301-410

Logradouro

RUA EXPEDICIONARIO JOAO MARIA

Número

1110

Complemento

ANDAR 1;;SALA 108

Bairro

CENTRO

Município

LARANJEIRAS DO SUL

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

18/10/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Cobrador(a) de dívidas independente

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de

Atividades Secundárias (CNAE)

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

produtos de limpeza	
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de embalagens	47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) de rede de computadores, independente	61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Técnico(a) de manutenção de computador independente	95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME09730218

Número do Identificador
23489808000180

Data de Emissão
28/02/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILENE DE PAULA 06045096932

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.489.808/0001-80

Certidão nº: 144978109/2018

Expedição: 21/02/2018, às 14:13:07

Validade: 19/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE DE PAULA 06045096932** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.489.808/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARILENE DE PAULA 06045096932
CNPJ: 23.489.808/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:04 do dia 08/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2018.

Código de controle da certidão: **0AE4.6CE6.F5F4.667B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

✓ **Certidão negativa de inidôneo emitida!**

x

Certidão

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARILENE DE PAULA 06045096932**

CNP/CNPJ: **23.489.808/0001-80**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:53:16 do dia 05/03/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>



PARECER JURÍDICO, 05 DE MARÇO DE 2018.

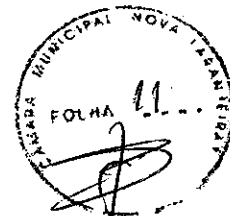
Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de relógio ponto biométrico.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para aquisição de relógio ponto biométrico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 09 folhas.

- Fl. 01 a Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de relógio ponto.
- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, descrevendo os bens a serem adquiridos e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.
- Fl. 03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.
- Fl. 04 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.
- Fl. 05 a 09 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

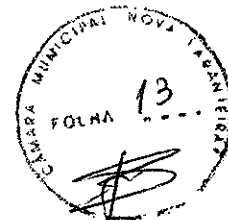
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o bem a ser adquirido monta em **R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GOES AUTOMAÇÃO**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 05 de março de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de relógio ponto biométrico”


O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição de relógio ponto biométrico, conforme consta no memorando de 27 de fevereiro de 2018 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa GOES AUTOMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 23.489.808/0001-80, ofertou o menor valor para o fornecimento do Relógio Ponto Biométrico, valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil centos e vinte e cinco reais), com pagamento único após a entrega dos materiais e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação


ALEX DOS SANTOS BUENO
Membro


TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Membro



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018 - Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 04/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de Relógio Ponto Biométrico" e ADJUDICA os itens a empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ 23.489.808/0001-80, pelo valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) com pagamento após entrega e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo

A Prefeitura de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 03/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer SOFTWARE DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal de Vereadores e ADJUDICA os itens da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, a qual ofertou o valor total de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85360-000
Fone: (42) 3637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 04/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a aquisição de Relógio Ponto Biométrico e ADJUDICA os itens da empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ 23.488.808/0001-30, pelo valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) com pagamento após entrega e emissão de nota fiscal.

ALTIAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85360-000
Fone: (42) 3637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 04/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a aquisição de Relógio Ponto Biométrico e ADJUDICA os itens da empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ 23.488.808/0001-30, pelo valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) com pagamento após entrega e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

ALTIAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo

Poder Legislativo
Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 027/2018
DATA - 27/02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, REGIMENTO INTERNO - RI da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o Art. 28, Inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias datado em 09 de fevereiro de 2018;

RESOLVE

Art.1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao Servidor Sr. ANDERSON PIONOSKI, ocupante do cargo de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas funções, a partir de 05 de março de 2018, correspondente ao período de aquisição de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2017.

Art.2º - O restante das 15 (quinze) dias de férias já contratadas pelo servidor de 15/01/2018 a 28/01/2018, através da Portaria nº. 01/2018 de 02/01/2018.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Publique-se

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2018.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, em
27 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente da Câmara
Cesário-207/2018

EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO
Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT

Pelo presente "Edital de Notificação", o presidente do SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA PARANÁ - SINTRAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia geral realizada em 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017, que após discussão e deliberação autorizou prévia, expressa e coletivamente a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT, e DEVER DO EMPREGADOR, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR, no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes à "Categoria Diferenciada" dos trabalhadores em transportes rodoviários (motoristas, tratortistas, operadores de máquinas agrícolas (carregadores, de veículos), empilhadeiras, ajudantes de motoristas e outros auxiliares) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante não seja a de transporte (transportadoras), independentemente da área de atuação (urbana ou rural), bem como daqueles que sendo empregados de transportadoras de cargas ou de passageiros, independentemente da função que exercem na empresa, pertencem à Categoria Rodoviária e são representados por este Sindicato. O desconto em folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, e definidos na redação da Lei 1346/72017, está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, ocorrida em no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, a Comissão 3, aprovou o Enunciado 12: "I - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCACÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENCÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBICAO AOS ATOS ANTISINDICALISTAS." (disponível no site: < http://www.lornadapnacional.com.br/listagem-annuaidos- aprovados.asp?Comissao=3>). O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos tempos da Lei.

Guarapuava, 05 de março de 2018
Valdeir Roberto Nascimento
Presidente